

TAL. N.º 11/275C  
Livro 216B  
Folhas 94



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL  
DE  
TORRES VEDRAS

Contribuinte N.º 600 029 158

AV. 5 DE OUTUBRO, 9 - 2.º ESQ. — TELEFONE 261 321 322 - FAX 261 321 311

E - mail : 2cn.ivedras@dgrn.mj.pt

2560 - 270 TORRES VEDRAS

NOTÁRIA

ARMINDA DAS DORES CORREIA MARTINS

A Signatária, Ajudante do Segundo Cartório Notarial de Torres Vedras

CERTIFICA:

Que a presente fotocópia:

- Está conforme o original
- Tem Seis folhas, numeradas e por mim rubricadas.

• Foi extraída da escritura outorgada neste Cartório, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e quatro verso do livro de notas número Dugentos e Degasseis - B., sem como do Dobramento complementar

Torres Vedras, Sete de Dezembro de dois mil e Um.

A 2.ª Ajudante

CONTA:

Gratuita, nos termos do n.º 3 do artigo  
164.º do código do Notariado

Reg. n.º 232 - 39A

216.B	94
Livro	Folhas

AL

### ASSOCIAÇÃO

----- No dia seis de Dezembro de dois mil e um, no Segundo Cartório Notarial de Torres Vedras, perante mim, ARMINDA DAS DORES CORREIA MARTINS, Notária respectiva, compareceram como outorgantes:-----

----- PRIMEIRO – DR. PEDRO FILIPE CAPELO CONTREIRAS PINTO , casado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua José Raimundo Nogueira, lote 6, 4º. Direito, em Alverca do Ribatejo; -----

----- SEGUNDO: - DR. LUÍS ANTÓNIO MONTEIRO RODRIGUES, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Amélia Rey Colaço , 14, 2º direito , Urbanização da Portela, Sacavém, Loures, -----

-----TERCEIRO:- DR. PEDRO MIGUEL AMORES DA SILVA, solteiro, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, residente na Rua Pereira e Sousa, 53, 2º. Esqº., em Lisboa.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade números 10290194, de 17/8/99, 5035019, de 30/7/98, 7649680, de 25/8/99, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.-----

----- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:-----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação cultural denominada "ALIES-ASSOCIAÇÃO LUSÓFONA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE", com sede no Campo Grande, 376, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa, freguesia de Campo Grande, cujos estatutos são os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo

f/31

7

Fls 2

sessenta e quatro, do Código do Notariado, que se arquiva, como parte integrante desta escritura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

EXIBIRAM-ME:

a) - Os cartões de contribuintes fiscais dos outorgantes;

b) - O certificado de admissibilidade emitido em 18 de Outubro de 2001, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

c) - Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P505 852 020, com o Código de Actividade 91331.

Esta escritura foi por mim lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea de todos.

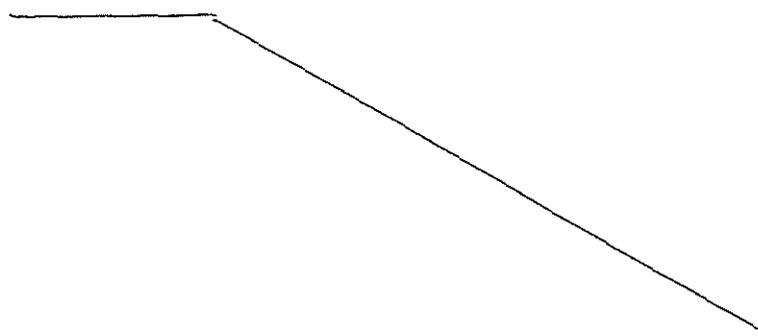
*Pedro et al.*

~~*que se não encontra*~~

*Paulo José de L.*

A Notária:

*Fernanda das Dores Doreia Martins*  
*O selo, no valor de 5.000,00, foi liquidado e pago, nesta data.*  
*Conta registada sob o n.º 173 AC*



Doc. No. \_\_\_\_\_  
Lm 216-B F. 94  
Em 06/12/2001

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large flourish and the number '102'.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada no Segundo Cartório Notarial de Torres Vedras, em seis de Dezembro de dois mil e um, iniciada a folhas noventa e quatro, do Livro de Notas número Duzentos e dezasseis-B.

Capítulo I  
(Princípios Gerais)  
Art.º 1.º  
(Natureza e sede)

A ALIES - ASSOCIAÇÃO LUSÓFONA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, sediada no Campo Grande, 376, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, freguesia de Campo Grande, em Lisboa..

Art.º 2.º  
(Objecto)

A Associação tem por objecto o desenvolvimento e promoção cultural, científica e pedagógica de docentes, discentes e demais colaboradores do Departamento de Ciências da Saúde da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Art.º 3.º  
(Actividades)

Neste sentido, cabe à Associação apoiar a investigação científica e o desenvolvimento pedagógico através dos meios que encontrar convenientes, incluindo a elaboração de estudos, a organização de acções de formação profissional, pré ou posgraduada de diversos níveis e duração, a realização de colóquios, exposições e congressos, a publicação de trabalhos científicos, bem como a colaboração com instituições nacionais e estrangeiras e a atribuição de prémios, revistam eles carácter honorífico ou pecuniário.

Art.º 4.º  
(Associados)

1 - São membros da Associação os docentes e investigadores do Departamento de Ciências da Saúde (DCS) que o requeiram e sejam admitidos pela Direcção;

2 - Podem também ser associados outras pessoas, incluindo a generalidade dos alunos matriculados nos Cursos coordenados pelo Departamento de Ciências da Saúde, que participem nos objectivos da Associação e com ela queiram colaborar \_\_\_\_\_

3 - O processo de admissão deve ser sempre precedido pelo requerimento de adesão, por parte do candidato, sobre o qual a direcção deverá pronunciar-se aquando da sua reunião ordinária. \_\_\_\_\_

Artº. 5º.

(Património e Receitas)

1 - O património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afectos pelos seus corpos sociais, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso, e pelas receitas geradas pela Associação. \_\_\_\_\_

2 - Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

--- a) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios; \_\_\_\_\_

--- b) - Os rendimentos de quotas e contribuições financeiras dos associados; \_\_\_\_\_

--- c) - Os pagamentos de serviços; \_\_\_\_\_

--- d) - Subsídios do Estado ou de outros organismos. \_\_\_\_\_

Capítulo II

(Organização e Funcionamento)

Artº. 6º.

(Órgãos Sociais)

--- São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

--- a) - A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

--- b) - A Direcção; \_\_\_\_\_

--- c) - O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Artº. 7º.

(Assembleia Geral)

--- A Assembleia Geral é o órgão estatutário da Associação que exprime a vontade colectiva desta. \_\_\_\_\_

Artº. 8º.

(Competência da Assembleia Geral)

--- Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

--- a) - Definir os programas de trabalho, eleger a Direcção e o Conselho Fiscal e votar os relatórios anuais; \_\_\_\_\_

--- b) - Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos da vida da Associação; \_\_\_\_\_

--- c) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos. \_\_\_\_\_

Artº. 9º.

Reuniões)

2168 94  
06/12/2001

--- A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por proposta da Direcção ou de um quinto dos seus associados.

Artº. 10º.

(Mesa da Assembleia Geral)

--- A Assembleia Geral será presidida pelo seu Presidente, coadjuvado por um Secretário..

Artº. 11º.

(Direcção)

--- A Direcção é constituída por:

--- a) - Um Presidente;

--- b) - Um Secretário ;

--- c) - Um Tesoureiro.

Artº. 12º.

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

--- a) - Administrar o património da Associação;

--- b) - Executar as deliberações da Assembleia Geral;

--- c) - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;

--- d) - Assegurar a escrituração contabilística e a apresentação de contas.

Artº. 13º.

(Reuniões)

--- A Direcção reunirá uma vez de dois em dois meses, pelo menos, por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros.

Artº. 14º.

(Duração)

--- O mandato da Direcção é por três anos, renovável.

Artº. 15º.

(Conselho Fiscal)

--- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artº. 16º.

(Competência do Conselho Fiscal)

--- Compete ao Conselho Fiscal:

--- a) - Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

--- b) - Exercer fiscalização sobre a escrituração.

--- c) - Elaborar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção, a submeter à Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Artº. 17º.

(Duração)

--- O mandato do Conselho Fiscal tem duração igual ao da Direcção.

Artº. 18º.

(Casos Omissos)

--- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direcção e, posteriormente, apresentados à Assembleia Geral para aprovação.

Artº. 19º

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção:

- a) no que diz respeito à movimentação de fundos, um desses dois membros deverá ser o Tesoureiro;
- b) nos restantes casos a assinatura do Presidente é obrigatória.

FISE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A Notária:

*[Handwritten signature]*